

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2740/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.933.664/0001-68, sediada na rodovia BR 101, nº 2990, km 83, no Bairro Sertãozinho na cidade de Barra Velha/SC - CEP 88390-000, por meio de sua administradora/proprietária, Cintia Teresinha Felicio, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 004.195.009-79, portadora da CI/RG nº 304100 SSP/SC, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@lauropneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da sua desclassificação no item 08, com fundamento na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão findou no dia 26 de janeiro de 2026 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 12.2 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se: *“12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”*

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. DOS FATOS

No intuito de participar do Pregão Eletrônico n. 090/2025, esta empresa acessou o Portal de Compras do Governo Federal, na data e horário designados por meio do instrumento convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

No transcorrer na sessão, a Recorrente foi desclassificada no item 08, sob o fundamento que a medida ofertada é referente a classificação MPT, enquanto o edital solicitava classificação R4.

Contudo, a decisão merece ser revista, visto que representa um equívoco manifesto e contraria os princípios que regem a licitação pública, em especial o da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual, se interpõe a presente peça recursal, visando a reforma da decisão proferida pela Administração.

III. DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e na concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância com o princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

A Administração Pública, em seus procedimentos licitatórios, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade, da proporcionalidade e, primordialmente, da busca pela proposta mais vantajosa.

O Edital do Pregão em apreço apresenta as especificações dos itens licitados no anexo I. Em relação ao item 08, o instrumento convocatório traz a seguinte especificação:

			recauchutado.		
8	16	Un.	Pneu 12.5/80 - 18, pneumático para máquinas pesadas: Aplicação: Veículos OTR (Off The Road) Construção: Diagonal; Lonas: 12; Classificação: R4	1.629,00	26.064,00

Em análise a proposta da Recorrente, verifica-se que para o item acima citado foi ofertado o pneu da marca SPEEDROAD, modelo 04510.

Como dito alhures, a Recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que o pneu ofertado possuiria desenho de banda de rodagem M.P.T., enquanto o

Edital exigiria R4.

Contudo, tal interpretação não encontra respaldo técnico. O desenho de banda de rodagem M.P.T. (Multi Purpose Tire) e R4 enquadram-se na mesma categoria e aplicação de pneus, sendo amplamente reconhecidos no mercado como equivalentes. Inclusive, é comum que pneus sejam comercializados e anunciados sob a nomenclatura MPT R-4, denotando a identidade funcional entre ambas as classificações.

A título exemplificativo, seguem orçamentos extraídos da internet de pneus de marcas e medidas diversas, com o objetivo de comprovar as alegações acima.

Home > Aro 18 > Pneu 12.5/80-18 12 Lonas TL MPT R4 TOT



**Pneu 12.5/80-18 12
Lonas TL MPT R4 TOT**

Vendido e Entregue por Pneubest

☆☆☆☆☆ (0.0) Avaliar

Código 12580R18B16TLTI

<https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-12580-18-12pr-tl-mpt-r4-tenx>



PNEU 400/70-24 14PR TL MP600 R4 (MPT) BKT

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ÍNDICE DE CARGA:

153 (3.650 KG) - VARIÁVEL

<https://rspneus.com.br/produto/pneu-400-70-24-14pr-tl-mp600-bkt/>

Ainda, tal equivalência resta devidamente comprovada no informativo técnico da marca ofertada pela Recorrente (SPEEDROAD), o qual segue anexado aos autos, demonstrando que o produto atende integralmente à aplicação exigida no instrumento convocatório.

É cristalino, portanto, que a Recorrente cotou pneu que atende exatamente a todos os requisitos elencados pela Administração, em especial quanto ao desenho da banda de rodagem.

Sabe-se que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a desclassificação das que não atendam aos requisitos do Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;** (Grifos acrescentados)

Entretanto, no presente caso, todas as especificações técnicas foram atendidas, inexistindo motivos que justifiquem a desclassificação sofrida.

Portanto, a decisão de desclassificação do item 8 carece de fundamento jurídico válido, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, expressamente autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada apenas a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

No caso em tela, o pregoeiro poderia ter solicitado esclarecimentos, para comprovar o atendimento das exigências editalícias, o que deveria ter sido oportunizado à Recorrente em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

A ausência da referida oportunidade afronta o princípio da ampla competitividade, restringindo indevidamente a participação de licitantes aptos a atender o objeto do certame.

Nesse sentido, o artigo 9º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos é claro ao vedar atos que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Para além disso, a desclassificação da Recorrente configura verdadeiro excesso de formalismo, vedado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o qual orienta que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das

prerrogativas dos administrados (Acórdão 357/2015, plenário).

Nesse sentido, o excesso de formalismo não pode prevalecer sobre o interesse público, especialmente quando não há prejuízo à isonomia entre os licitantes, tampouco comprometimento da competitividade do certame. No presente caso, o erro apontado poderia ter sido facilmente corrigido por meio da diligência solicitada, assegurando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, não há que se falar em descumprimento das regras editalícias, tampouco em motivo legítimo para a desclassificação da Recorrente, razão pela qual se impõe a reconsideração da decisão administrativa, com o consequente prosseguimento da contratação em favor da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O provimento do presente Recurso, amparado nas razões recursais, requerendo que a Administração reconsidere a sua decisão e declare a classificação da Recorrente no item 08, do Pregão Eletrônico em apreço, adjudicando-o para si, por ter se sagrado vencedora com a melhor/menor proposta;

b) Na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

c) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico **juridico@lauropneus.com.br**, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 27 de janeiro de 2026.

Cintia Teresinha Felício

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

CINTIA TERESINHA FELICIO

Representante Legal



INFORMATIVO TÉCNICO

REF.

DATA

DT 34/24

23/09/2024

REFERENTE A:

Características, Vantagens, Aplicações e Especificações

MARCA : SPEEDROAD

MEDIDA: 12,5/80X18

MODELO: O4510

CATEGORIA : OTR

Características

Pneu SPEEDROAD para máquinas de terraplanagem ou máquinas carregadeiras com tração especial, podendo ser usado com ou sem câmara de ar

Vantagens

1- Pneu com construção R4 / M.P.T, com excelente capacidade de tração, flutuação e resistência ao desgaste.

2- Desenho com composto especial da banda de rodagem espaçada que garante ótimo desempenho, proporciona uma excelente tração com uma eficiente limpeza.



Aplicações



Especificações

MEDIDA	MODELO	CAP. LONAS	LARGURA DA SESSÃO (mm)	DIÂMETRO TOTAL (mm)	SULCO (mm)	CAP. CARGA (kg)	PRESSÃO (kpa)	ÍNDICE CARGA/VEL.
12,5/80X18	O4510	16	320	1005	25,5	6940	4.9/71	A8